



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 24 DE 20 DE MARÇO DE 2025 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 90, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - REVOGA O DECRETO Nº 65 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE NOMEIA OS GESTORES E COORDENADORES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 97, DE 21 DE MARÇO DE 2025 NOMEIA OS GESTORES E COORDENADORES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 98, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - NOMEIA A SENHORA DEISE CARINHANHA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 12, DE 19 DE MARÇO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA À FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL GUILHERMINA DOS SANTOS SILVA

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133.30.01/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025, OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX) E BEBIDAS (REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL.

DESCISÕES

- AVISO DE CREDENCIADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133.30.01/2025, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025 - OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX) E BEBIDAS (REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE.

CONTRATAÇÃO DIRETA



HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0061/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE BRITA E AREIA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA USO EM MANUTENÇÃO, REPAROS DOS DANOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA CONFORME O DECRETO Nº 51, DE 15 DE JANEIRO DE 2025
- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0062/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MANILHA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA USO EM MANUTENÇÃO, REPAROS DOS DANOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA CONFORME O DECRETO Nº 51, DE 15 DE JANEIRO DE 2025
- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0063/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO, ARAME E MALHA POP EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA USO EM MANUTENÇÃO, REPAROS DOS DANOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA CONFORME O DECRETO Nº 51, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 0060/2025 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0062/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MANILHA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA USO EM MANUTENÇÃO, REPAROS DOS DANOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA CONFORME O DECRETO Nº 51, DE 15 DE JANEIRO DE 2025
- CONTRATO Nº 0061/2025 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0063/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO, ARAME E MALHA POP EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA USO EM MANUTENÇÃO, REPAROS DOS DANOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA CONFORME O DECRETO Nº 51, DE 15 DE JANEIRO DE 2025
- CONTRATO Nº 0059/2025 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0061/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE BRITA E AREIA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA USO EM MANUTENÇÃO, REPAROS DOS DANOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA CONFORME O DECRETO Nº 51, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA N.º 003/2025
- LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA N.º 007/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025**DECRETO FINANCEIRO Nº 24 DE 20 DE MARÇO DE 2025**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 082 de 27 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER****2.043 - GESTÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E CULTURA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 100.000,00

Total por Ação: 100.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00****020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00****Total Suplementado: 110.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**

3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00****021111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA****1.051 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES 100.000,00

Total por Ação: 100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025**Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00****Total Anulado: 110.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 20 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 20 de março de 2025.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal

CPF: 119.246.595-49





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 90, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Revoga o Decreto nº 65 de 12 de fevereiro de 2025, que nomeia os Gestores e Coordenadores Educacionais da Secretaria Municipal Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 65 de 12 de fevereiro de 2025, que nomeia os Gestores e Coordenadores Educacionais da Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 65/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 20 de março de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 97, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

Nomeia os Gestores e Coordenadores Educacionais da Secretaria Municipal Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Gestores e Coordenadores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação:

Escola Municipal Aparício Do Couto Moreira

Diretor: Mateus Silva Cerqueira

Vice-Diretora: Rejane Rosa Morais Brandão

Escola Municipal Governador Antônio Carlos Magalhães

Vice-Diretora: Jacirlane Lopes do Nascimento

Escola Frei Caneca

Diretora: Sandra Lima De Oliveira Silva

Vice-Diretora Rosiane Gusmão Andrade

Escola Municipal Tio Té

Diretora: Fabíola Anastácia Costa Santos

Vice-Diretora: Sônia Moreira Carinhonha

Escola Batista El-Shalon

Diretora: Raqueline Oliveira Alves

Vice-Diretora: Marcia Jesus Lima Gomes

Vice-Diretor: Carlos Alberto de Jesus Oliveira

Coordenadora: Ana Lúcia Bittencourt da Ferreira

Educandário Cristo Rei

Vice-Diretora: Fabrícia Ferraz Trancoso

Vice-Diretora: Lunalva Lima Rodrigues

Centro Municipal De Educação Infantil Padre Antônio Maria Polito

Diretora: Luz Marina Habib Santos

Escola Municipal Conveniada Gilberto Viana

Diretor Disciplinar: Whashington Silva Anjos

Diretora Pedagógica: Marbely Mendes Santos Anjos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****Escola Osvaldino Gusmão**

Diretora: Arislane Alves Moreira

Coordenadora Educacional: **Joanna Ângelis Chaves Gusmão os Santos****Centro Educacional Batista Sinai**

Diretora: Maria Cristina Simões Vilarinho

Vice-Diretora: Sirlene Novais De Oliveira

Escola Municipal Edward Carvalho de Souza

Vice-Diretora: Nilzete Ferreira Neves

Escola Sara Cesário

Diretora: Adriana Nolasco Da Silva

Coordenador Educacional: Paulo Moreira Dos Santos

Municipal Brites Ventura Do Couto Moreira

Diretora: Celestina Moreira Carinhonha Dias

Vice-Diretora: Zandra Aline Pereira Melo

Coordenadora Educacional: Ivani Maria Dos Santos Nascimento

Centro Municipal de Educação Infantil Maria Fernandes Achy

Diretora: Thaise Narde Moreira Gusmão

Coordenador Educacional do Distrito de São José do Colônia

Vagno Pereira dos Santos

Maria Nilza da Silva Paraguai de Amorim

Vice-Diretor: Adílio Oliveira Santos

Coordenadora Educacional: Kátia Cirlene Lima Gonçalves Rodrigues

Centro Municipal de Educação Infantil Norma Oliveira Vila Nova

Vice-Diretora: Ana Paula Soares

Coordenadora Educacional: Chaliane Samara Tavares dos Santo

Coordenadora Educacional do Distrito de Cassilândia

Sara Froes Correia

Felipe José Dos Santos

Vice-Diretor: Mércio de Araújo Silva

Escola Estadual De Catolezinho

Diretora: Eliene Barbosa Nery

Vice-Diretor: Ivo Silva

Centro Municipal de Educação Infantil Fernando Osório

Diretora: Railda dos Santos Alves



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito**

Nome	Função
Beatriz Santos de Oliveira	Coordenadora Educacional
Dorisvaldo dos Anjos Oliveira	Coordenador Educacional
Elizabete Lima Santos	Coordenadora Educacional
Fabricia Costa Santos Carvalho	Coordenadora Educacional
Gina Cléia Cantídio Costa	Coordenadora Educacional
Hadyma Silva da Paixão	Coordenadora Educacional
Iêda Elvira Souza Nunes Bittencourt	Coordenadora Educacional
Jaqueline Alves de Oliveira	Coordenadora Educacional
Margareth Trancoso de Souza Achy	Coordenadora Educacional
Soraia Virgínia Evangelista da Silva	Coordenadora Educacional
Zenália Ferreira da Rocha	Coordenadora Educacional

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 21 de março de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 98, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

Nomeia a Senhora DEISE CARINHANHA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, DEISE CARINHANHA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de **OUVIDORA**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 21 de março de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****PORTARIA N.º 12, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, à funcionária pública municipal, a Sra. **GUILHERMINA DOS SANTOS SILVA**, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de abril de 2025 a 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 3º Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 19 de março de 2025.

José Cândido Rocha Araujo
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, torna público o cancelamento do pregão que seria realizado no dia 25/03/2025, às 08h, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025, que tem como objeto: ***Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itambé-BA.*** O presente pregão foi cancelado a pedido da secretaria de administração para correção de itens e de quantitativos, maiores informações encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133.30.01/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025, OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX) E BEBIDAS (REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL.

No dia 20 do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o senhor **Paulo dos Santos Carvalho – CPF nº 064.186.745-02** - Agente de Contratação/Pregoeiro, a senhora **Maria Vitória Campos Brandão – CPF nº 072.816.985-18** - 1º Membro da Equipe de Apoio, o senhor **Benjamin de Sousa Neto - CPF nº 340.149.005-25** - 2º Membro da Equipe de Apoio, todos designados pelo Decreto Municipal nº 045, de 10 de janeiro de 2025 e **REQUERENTES: 58.206.628 GUILHERMINA DOS SANTOS SILVA**, CNPJ nº 58.206.628/0001-28, endereço: Travessa Alfredo pires, nº 228, Centro, CEP 45.140-000, Itambé-BA, representada pela senhora: **Guilhermina dos Santos Silva**, casada, brasileira, Empresária, Portadora do Registro Geral de nº 08.140.146-90, e Cadastrada no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 004.433.755-85, residente e domiciliada na Praça San Fili, nº 300, centro, CEP 45.140-000, Itambé-BA; **59.668.423 JOANE SANTOS BRITO**, CNPJ nº 59.668.423/0001-27, endereço: Acesso a Fazenda, 409, Estrela Amanhã, CEP 45.140-000, Itambé-BA, representada pela senhora: **Joane Santos Brito**, solteira, brasileira, natura de Vitória da Conquista, Empresária, Portadora do Registro Geral de nº 16.283.675-98, e Cadastrada no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 072.072.055-37, residente e domiciliada na Rua Caminho 15 casa 51, Urbis 5, CEP 45077184, Vitória da Conquista - BA; **59.107.715 TAINA COSTA BATISTA**, CNPJ nº 59.107.715/0001-90, endereço: Rua Joaquim Correia, nº 219, Centro, CEP 45.140-000, Itambé-BA, representada pela senhora: **Taina Costa Batista**, solteira, brasileira, natura de Itambé - BA, Empresária, Portadora do Registro Geral de nº 13.208.979-32, e Cadastrada no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 039.260.885-59, residente e domiciliada na Rua Joaquim Correia, nº 219, Centro, CEP 45.140-000, Itambé-BA. Seguindo as exigências do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133.30.01/2025, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025**, foi constatado, conforme documentos em anexo, que as credenciantes cumpriram com os requisitos de **HABILITAÇÃO**, onde os documentos previstos no Termo de Referência,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, exigidos foram: **Da Idoneidade e Improbidade Administrativa:** As credenciantes comprovaram a inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a apresentação das seguintes certidões: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mando pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos, mando pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Através de consulta de pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>). **Relativos À Habilitação Jurídica:** Documento com foto dos responsáveis; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); Registro comercial. **Relativos À Qualificação Técnica:** Atestados de Capacidade Técnica operacional firmadas por empresas privadas. **Relativos À Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011. **Relativos À Declarações:** Declaração de Ciência e Aceitação, modelo em ANEXO I; Declaração de Responsáveis e Contatos, modelo em ANEXO II.

Destarte todas as proponentes foram declaradas CREDENCIADAS, por atender aos requisitos previstos no edital. Por isso, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, informaram que após a publicação da declaração de credenciados as proponentes acima





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIADAS. Estarão aptas para realizar o fornecimento dos bens de consumo quando solicitados de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE.	VALOR	TOTAL
1	MARMITEX DE NO MÍNIMO 950 GR. CONTENDO 2 TIPOS DE CARNES (VERMELHA, BRANCA, PODENDO SER PEIXE OU FRANGO AMBAS DE PRIMEIRA E BOA QUALIDADE) - ARROZ TIPO 1, FEIJÃO CARIOCA (CALDO OU FAROFA), SALADA FRIA, BATATA FRITA, MASSAS, VERDURAS COZIDAS VARIADAS INCLUINDO REFRIGERANTE 300 ML OU SUCO DE 300 ML. AS REFEIÇÕES DEVERAM SER EMBALADAS EM MARMITAS DESCARTÁVEL MATERIAL DE ISOPOR FORMATO REDONDO COM TAMPA N.º 08, ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS.	UND	4150	R\$ 23,63	R\$ 98.064,50
2	MARMITEX DE NO MÍNIMO 950 GR. CONTENDO PELO MENOS 2 TIPOS DE CARNE (VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE E BRANCA PODENDO SER PEIXE OU FRANGO) - ARROZ TIPO 1, FEIJÃO CARIOCA, SALADA FRIA, BATATA FRITA, MASSAS, VERDURAS COZIDAS VARIADAS INCLUINDO REFRIGERANTE 290 ML OU SUCO DE 200 ML. AS REFEIÇÕES DEVERAM SER EMBALADAS EM MARMITA DESCARTÁVEL MATERIAL DE ISOPOR FORMATO REDONDO COM TAMPA N.º 08.	UND	1000	R\$ 23,63	R\$ 23.630,00
3	REFEIÇÃO SELF-SERVICE ALMOÇO COMERCIAL, CONFORME CARDÁPIO: FEIJÃO CALDO OU FAROFA, ARROZ, LEGUMES, SALADA, DOIS TIPOS DE CARNE. PESO MÁXIMO DA REFEIÇÃO 1.250KG. BEBIDAS E DEMAIS PRODUTOS NÃO INCLUSOS.	UND	1700	R\$ 34,93	R\$ 59.381,00
TOTAL	CENTO E OITENTA E UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS				R\$ 181.075,50

Salientando que **todos os requerentes foram credenciados** o Agente de Contratação, fez questão de informar que o Chamamento continuará aberto durante o período de sua validade, para novos CREDENCIANTES, que queiram fornecer os bens de consumo deste edital de credenciamento. Nada mais havendo a acrescentar, deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por mim, **Maria Vitória Campos Brandão**, que a lavrei e pela Equipe de Apoio.

PRESENTES NO CERTAME:

Paulo dos Santos Carvalho Agente de Contratação	
Maria Vitória Campos Brandão 1º Membro da Comissão	
Benjamin de Sousa Neto 2º Membro da Comissão	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CREDENCIADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133.30.01/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA**, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133.30.01/2025, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025 – Objeto: ***Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de Refeições Prontas (Marmitex) e Bebidas (refrigerante ou suco natural), para atender as necessidades das Secretarias Municipais: Administração, Cultura, Infraestrutura, Educação, Social e Saúde, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2025***, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, declara CREDENCIADA:

58.206.628 GUILHERMINA DOS SANTOS SILVA, CNPJ nº 58.206.628/0001-28, endereço: Travessa Alfredo pires, nº 228, Centro, CEP 45.140-000, Itambé-BA, representada pela senhora: **Guilhermina dos Santos Silva**, casada, brasileira, Empresária, Portadora do Registro Geral de nº 08.140.146-90, e Cadastrada no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 004.433.755-85, residente e domiciliada na Praça San Fili, nº 300, centro, CEP 45.140-000, Itambé-BA; **59.668.423 JOANE SANTOS BRITO**, CNPJ nº 59.668.423/0001-27, endereço: Acesso a Fazenda, 409, Estrela Amanhã, CEP 45.140-000, Itambé-BA, representada pela senhora: **Joane Santos Brito**, solteira, brasileira, natura de Vitoria da Conquista, Empresária, Portadora do Registro Geral de nº 16.283.675-98, e Cadastrada no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 072.072.055-37, residente e domiciliada na Rua Caminho 15 casa 51, Urbis 5, CEP 45077184, Vitória da Conquista - BA; **59.107.715 TAINA COSTA BATISTA**, CNPJ nº 59.107.715/0001-90, endereço: Rua Joaquim Correia, nº 219, Centro, CEP 45.140-000, Itambé-BA, representada pela senhora: **Taina Costa Batista**, solteira, brasileira, natura de Itambé - BA, Empresária, Portadora do Registro Geral de nº 13.208.979-32, e Cadastrada no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 039.260.885-59, residente e domiciliada na Rua Joaquim Correia, nº 219, Centro, CEP 45.140-000, Itambé-BA. Apta para realizar o fornecimento dos bens de consumo quando solicitados de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE.	VALOR	TOTAL
1	MARMITEX DE NO MÍNIMO 950 GR. CONTENDO 2 TIPOS	UND	4150	R\$ 23,63	R\$ 98.064,50

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 2





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	DE CARNES (VERMELHA, BRANCA, PODENDO SER PEIXE OU FRANGO AMBAS DE PRIMEIRA E BOA QUALIDADE) - ARROZ TIPO 1, FEIJÃO CARIOCA (CALDO OU FAROFA), SALADA FRIA, BATATA FRITA, MASSAS, VERDURAS COZIDAS VARIADAS INCLUINDO REFRIGERANTE 300 ML OU SUCO DE 300 ML. AS REFEIÇÕES DEVERAM SER EMBALADAS EM MARMITAS DESCARTÁVEL MATERIAL DE ISOPOR FORMATO REDONDO COM TAMPA N 08, ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS.				
2	MARMITEX DE NO MÍNIMO 950 GR. CONTENDO PELO MENOS 2 TIPOS DE CARNE (VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE E BRANCA PODENDO SER PEIXE OU FRANGO) - ARROZ TIPO 1, FEIJÃO CARIOCA, SALADA FRIA, BATATA FRITA, MASSAS, VERDURAS COZIDAS VARIADAS INCLUINDO REFRIGERANTE 290 ML OU SUCO DE 200 ML. AS REFEIÇÕES DEVERAM SER EMBALADAS EM MARMITA DESCARTÁVEL MATERIAL DE ISOPOR FORMATO REDONDO COM TAMPA N 08.	UND	1000	R\$ 23,63	R\$ 23.630,00
3	REFEIÇÃO SELF-SERVICE ALMOÇO COMERCIAL, CONFORME CARDÁPIO: FEIJÃO CALDO OU FAROFA, ARROZ, LEGUMES, SALADA, DOIS TIPOS DE CARNE. PESO MÁXIMO DA REFEIÇÃO 1.250KG. BEBIDAS E DEMAIS PRODUTOS NÃO INCLUSOS.	UND	1700	R\$ 34,93	R\$ 59.381,00
TOTAL		CENTO E OITENTA E UM MIL E SETENTA E CINQUENTA CENTAVOS			R\$ 181.075,50

A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

Itambé-BA, 21 de março de 2025.

Paulo dos Santos Carvalho Agente de Contratação	
Maria Vitória Campos Brandão 1º Membro da Comissão	
Benjamin de Sousa Neto 2º Membro da Comissão	





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0061/2025

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, o Processo Administrativo nº **0215.25.02/2025**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0061/2025** que tem por **OBJETO** - Contratação de empresa do ramo para fornecimento de brita e areia em caráter emergencial para uso em manutenção, reparos dos danos causados pelas fortes chuvas que assolaram o município de Itambé-BA conforme o decreto nº 51, de 15 de janeiro de 2025, em favor da **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 26.740.345/0001-75, localizada na Trv. Vitoria Maria de Jesus, nº 100, Bairro: Cidade Jardim, CEP 45760-000, Macarani/Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **Karla Aparecida Silva Almeida**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 991.782.065-53, cujo valor global da contratação será de **R\$ 161.700,00 (Cento e sessenta e um mil e setecentos reais)**, de acordo com o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 21 de março de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0062/2025

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, o Processo Administrativo nº **0242.07.03/2025**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0062/2025** que tem por **OBJETO** - Contratação de empresa do ramo para fornecimento de Manilha em caráter emergencial para uso em manutenção, reparos dos danos causados pelas fortes chuvas que assolaram o município de Itambé-BA conforme o decreto nº 51, de 15 de janeiro de 2025, em favor da **IMACICOL IND DE MARMORE E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 14.242.689/0001-75, localizada na Rua L DT IND IMBORES, nº S/N, Bairro: Distrito Industrial, CEP 45089-420, Vitória da Conquista/Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **Sadih Suffi Junior**, RG 1015395767, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 029.889.395-94, cujo valor global da contratação será de **R\$ 68.880,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais)**, de acordo com o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 21 de março de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0063/2025

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, o Processo Administrativo nº **0248.10.03/2025**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0063/2025** que tem por **OBJETO** - Contratação de empresa do ramo para aquisição de vergalhão, arame e malha pop em caráter emergencial para uso em manutenção, reparos dos danos causados pelas fortes chuvas que assolaram o município de Itambé-BA conforme o decreto nº 51, de 15 de janeiro de 2025, em favor da **FARJALA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 46.236.778/0001-03, localizada na Rua Naomar Alcantara, nº 193, Letra: A, Bairro: Felipe Achy, CEP 45140-000, Itambé/Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **Antonio Cesar Farjala de Almeida**, RG 94093270, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 171.814.965-49, cujo valor global da contratação será de **R\$ 27.580,00 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta reais)**, de acordo com o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 21 de março de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 0060/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **IMACICOL IND DE MARMORE E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **IMACICOL IND DE MARMORE E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 14.242.689/0001-75, localizada na Rua L DT IND IMBORES, nº S/N, Bairro: Distrito Industrial, CEP 45089-420, Vitória da Conquista/Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **Sadih Suffi Junior**, RG 1015395767, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 029.889.395-94, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com o Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0062/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0242.07.03/2025** e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de Manilha em caráter emergencial para uso em manutenção, reparos dos danos causados pelas fortes chuvas que assolaram o município de Itambé-BA conforme o decreto nº 51, de 15 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **FORNECIMENTO**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0062/2025**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ 68.880,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais)**, pelo período de 3 (três) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	MANILHA DE CONCRETO 1,00 X 1,00 PA - 1	UNI	120	R\$ 574,00	R\$ 68.880,00

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 | 5





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

5.1 ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2013 – Manutenção da Coord. De Obras Urbanismo e Serv. De Engenharia; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito a multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A Gestão dos serviços do presente contrato será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização será o senhor **Alexsandro Rodrigues de Andrade**, portador do CPF 913.024.555-91, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 | 5





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Itambé-BA, 21 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Candido Rocha Araújo

CONTRATANTE

IMACICOL IND DE MARMORE E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 14.242.689/0001-75

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 0061/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A
EMPRESA **FARJALA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FARJALA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 46.236.778/0001-03, localizada na Rua Naomar Alcantara, nº 193, Letra: A, Bairro: Felipe Achy, CEP 45140-000, Itambé/Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **Antonio Cesar Farjala de Almeida**, RG 94093270, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 171.814.965-49, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com o Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0063/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0248.10.03/2025** e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para aquisição de vergalhão, arame e malha pop em caráter emergencial para uso em manutenção, reparos dos danos causados pelas fortes chuvas que assolaram o município de Itambé-BA conforme o decreto nº 51, de 15 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **FORNECIMENTO**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0063/2025**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ 27.580,00 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta reais)**, pelo período de 3 (três) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	ARAME RECOZIDO BWG – 18 – 1,25MM	KG	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
02	MALHA POP (LEVE) TL SD EQ045 – 2X3	UND	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
03	VERGALHÃO CA 50 10,00MM – 3/8	UND	200	R\$ 55,80	R\$ 11.160,00
04	VERGALHÃO CA 50 8,00MM – 5/16	UND	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
05	VERGALHÃO CA 60 4.2MM – RETO	UND	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 | 5





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

5.1 ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2013 – Manutenção da Coord. De Obras Urbanismo e Serv. De Engenharia; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A Gestão dos serviços do presente contrato será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização será o senhor **Alexsandro Rodrigues de Andrade**, portador do CPF 913.024.555-91, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 21 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

FARJALA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 46.236.778/0001-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 0059/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A
EMPRESA **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 26.740.345/0001-75, localizada na Trv Vitória Maria de Jesus, nº 100, Bairro: Cidade Jardim, CEP 45760-000, Macarani/Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **Karla Aparecida Silva Almeida**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 991.782.065-53, estabelecem no presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com o Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0061/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0215.25.02/2025** e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de brita e areia em caráter emergencial para uso em manutenção, reparos dos danos causados pelas fortes chuvas que assolaram o município de Itambé-BA conforme o decreto nº 51, de 15 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **FORNECIMENTO**, conforme Planilha de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0061/2025**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ 161.700,00 (Cento e sessenta e um mil e setecentos reais)**, pelo período de 3 (três) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	AREIA FINA	M³	300	R\$ 62,00	R\$ 18.600,00
02	AREIA GROSSA	M³	300	R\$ 69,00	R\$ 20.700,00
03	BRITA Nº 0	M³	300	R\$ 269,00	R\$ 80.700,00
04	PÓ DE BRITA	M³	300	R\$ 139,00	R\$ 41.700,00

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 | 5





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

5.1 ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2013 – Manutenção da Coord. De Obras Urbanismo e Serv. De Engenharia; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.
Esta dotação atenderá o valor total de R\$ 145.880,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais).

ORGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2048 – Manutenção dos Serviços de Admin. E Gestão da Assistência Social; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.
Esta dotação atenderá o valor total de R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais).

ORGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2069 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1001 – Recursos não vinculados de impostos.
Esta dotação atenderá o valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.
- 6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;
- 6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.
- 7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:
 - 7.3.1. Advertência;
 - 7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
 - 7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
 - 7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.
- 7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.
- 7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A Gestão dos serviços do presente contrato será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização será o senhor **Alexsandro Rodrigues de Andrade**, portador do CPF 913.024.555-91, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 21 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA
CNPJ: 26.740.345/0001-75
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 003/2025

Processo Administrativo/SMMAP Nº
003/2025Empresa / Nome
Prefeitura Municipal de ItambéValidade
27/01/2027Endereço
Praça Osório Ferraz, Centro, Itambé-BaCNPJ / CPF
13.743.760/0001-30Município
Itambé-Ba

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA no exercício de sua competência definida na Lei Municipal Nº 021/2017 de 18 de julho de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMAP Nº 003/2025. RESOLVE: Art. 1º- Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, a Prefeitura Municipal de Itambé-Ba, inscrito no CNPJ sob nº. 13.743.760/0001-30, Construção de Escola de 09 salas, Avenida Encruzilhada, Sidney Pereira, s/n, Município de Itambé-BA, CEP 45140-000; Contato (77)3424-6334, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Priorizar a contratação de mão-de-obra residente no município; II. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMAP; III. Cumprir a metodologia e os aspectos apresentados no Projeto de Esgotamento Sanitário junto a SMMAP; IV. Manter o empreendimento identificado e sinalizar todas as áreas. V. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo, Plantas, Projeto de Esgotamento e PGRSCC constantes no processo deve ser informada a SMMAP; VI. Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI'S nos funcionários; de acordo com a atividade desenvolvida, NR 06; VII. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); VIII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMAP num prazo de 30 (trinta) dias após a definição do projeto; IX. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); X. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nos Artigos da Lei Municipal Nº 021/2017 e Lei Estadual Nº 10.431, de 20/12/2006 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235, de 10/10/2008, como também a Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental ou alteração, ampliação do processo produtivo desta empresa.

Itambé-BA, 27 de Janeiro de 2025.

WASHINGTON CORRÊA DE MELO JUNIOR

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Washington Corrêa de Melo Júnior
Secretário do Meio Ambiente
Agricultura e Pecuária
Decreto nº 08, de 02 de janeiro de 2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Av Sebastião Oliveira – SN- CSU- Bairro- Humberto Lopes CEP- 45140-000



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 007/2025

Processo Administrativo/SMMAP Nº 007/2025	Empresa / Nome Prefeitura Municipal de Itambé	Validade 27/02/2027
Endereço Praça Osório Ferraz, Centro, Itambé-Ba	CNPJ / CPF 13.743.760/0001-30	Município Itambé-Ba

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA no exercício de sua competência definida na Lei Municipal Nº 021/2017 de 18 de julho de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMAP Nº 007/2025. RESOLVE: Art. 1º- Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, a Prefeitura Municipal de Itambé-Ba, inscrito no CNPJ sob nº. 13.743.760/0001-30, Construção de Escola de 06 salas no Loteamento Campo Formoso, BA-263, s/n, Jardim Vitória, Município de Itambé-Ba, CEP 45140-000; Contato (77)3424-6334, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Priorizar a contratação de mão-de-obra residente no município; II. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMAP; III. Cumprir a metodologia e os aspectos apresentados no Projeto de Esgotamento Sanitário junto a SMMAP; IV. Manter o empreendimento identificado e sinalizar todas as áreas. V. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo, Plantas, Projeto de Esgotamento e PGRSCC constantes no processo deve ser informada a SMMAP; VI. Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI'S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, NR 06; VII. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte. (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); VIII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMAP num prazo de 30 (trinta) dias após a definição do projeto; IX. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); X. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nos Artigos da Lei Municipal Nº 021/2017 e Lei Estadual Nº 10.431, de 20/12/2006 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235, de 10/10/2008, como também a Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível no momento da análise do pedido de nova licença ambiental ou alteração, ampliação do processo produtivo desta empresa.



SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Washington Corrêa de Melo Junior
Secretário do Meio Ambiente
Agricultura e Pecuária
Decreto nº 08, de 02 de janeiro de 2025

Itambé-Ba, 27 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Av Sebastião Oliveira - SN - CSU - Bairro Humberto Lopes - CEP- 45140-000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9A44-C6AE-FE39-D0D8-EF33> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A44-C6AE-FE39-D0D8-EF33



Hash do Documento

6d7667bb8c044c984f941e11778642df57f09895e4db338952a0d623bb536215

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/03/2025 16:42 UTC-03:00